



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI 1.814 /2009  
DE 21 DE JULHO DE 2009**



Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 29/07/09
As 17:30 hs
Ass.: Medina

**PROÍBE O USO DE CEROL OU DE QUALQUER TIPO DE MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhante artefatos nas áreas públicas e comuns em todo o território do município de João Monlevade.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa mínima de 50 UFIR's (cinquenta Unidades Fiscais de Referência) e máxima de 250 UFIR's (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais de Referência).

§ 1º Se o infrator tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no *caput* deste artigo, cabe aos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Se o infrator tiver 18 (dezoito) anos de idade ou mais, além da cominação prevista no *caput* deste artigo, fica impedido de participar em concurso público municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da infração.

§ 3º O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores será destinado ao Conselho Tutelar, repassados pelo Poder Público à sua conta específica.

§ 4º A multa fixada no *caput* deste artigo será recolhida pelo Poder Executivo Municipal por meio de atos do setor competente.

**Art. 3º** A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 21 de julho de 2009.

  
**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de julho de 2009.

  
**Emerson José Duarte Teixeira**  
Assessor de Governo